



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018 §

AUTÓGRAFO Nº 134, DE 2018 (R)

PROJETO DE LEI Nº 151, DE 2018 (sem emenda)

Institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

Art. 2º - Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do Município de Toledo, a ser prestado de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, observadas as normas específicas previstas nesta Lei.

§ 1º - Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos ou entidades integrantes da administração pública municipal de Toledo, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a administração pública municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º - Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

Parágrafo único - É vedada a prestação de serviço voluntário em substituição a servidor ou empregado público municipal.

Art. 4º - A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão da administração direta ou entidade da administração indireta e o prestador do serviço voluntário, devendo dele constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º - O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º - O termo de adesão poderá ser resolvido unilateralmente pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra parte.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000017 §

Art. 5º – Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviços voluntários, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 6º – O prestador de serviço voluntário deverá, de acordo com as peculiaridades do serviço a ser realizado:

I - desenvolver os serviços com dedicação e responsabilidade, sob a orientação e coordenação do responsável a que estiver vinculado;

II - respeitar todas as condições, normas, princípios e regras disciplinares estabelecidos no Termo de Adesão;

III - participar de programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, dentro de suas possibilidades, bem como seguir as orientações para a boa prestação de serviços;

IV - participar das análises e estudos relacionados à prestação dos seus serviços, visando sempre ao aperfeiçoamento do serviço realizado;

V - encaminhar sugestões e reclamações ao responsável, com o objetivo de melhorar os serviços prestados;

VI - ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificado pelo titular da pasta responsável pelo serviço realizado.

Art. 7º – A seleção, a coordenação e o acompanhamento dos prestadores de serviços voluntários serão realizados pelo responsável pela área de atuação de cada serviço realizado.

Art. 8º – O servidor ou empregado da administração municipal de Toledo poderá realizar o serviço voluntário de que trata esta Lei, desde que não seja na sua área de atuação ou em funções correlatas às do seu cargo ou emprego e sem prejuízo das atividades relacionadas ao seu vínculo funcional com o Poder Público municipal.

Parágrafo único - O serviço voluntário referido no **caput** deste artigo não acarreta ao servidor ou empregado qualquer acréscimo ou vantagem em sua remuneração, submetendo-se às demais normas previstas nesta Lei.

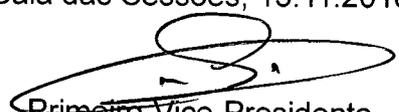
Art. 9º – As demais normas e procedimentos para a operacionalização do disposto nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Primeiro-Vice-Presidente da Câmara Municipal

À SANÇÃO

Sala das Sessões, 13.11.2018


Primeiro-Vice-Presidente

PL 151/2018
AUTORIA: Poder Executivo

